

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE OUTUBRO/2024 <sup>1</sup>**  
**(Complementar à Publicada no DOU de 23/12/2024, Seção 1, pp. 76 a 78)**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**e-MEC:** 201813987 **Parecer:** CNE/CES 576/2024 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Guarulhos, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Guarulhos, com sede na Avenida Papa Pio XII, nº 291, bairro Macedo, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000649/2024-00 **Parecer:** CNE/CES 601/2024 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessado:** Francisco Rodrigues da Graça – São Paulo/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdades Integradas Campos Salles – FICS, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Francisco Rodrigues da Graça, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2018.1 a 2021.2, ministrado pela Faculdades Integradas Campos Salles – FICS, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Determino, outrossim, à Faculdades Integradas Campos Salles – FICS que observem com rigor a legislação vigente e, portanto, não aceitem a matrícula de alunos que não apresentem documentação válida que comprove a conclusão do Ensino Médio **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**ARQUIVAMENTO**

**Processo:** 23001.000571/2024-15 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessada:** Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior – ABMES – Brasília/DF **Assunto:** Consulta acerca de temática inerente à autorização e ao aumento de vagas de cursos superiores de Medicina, sobretudo no que concerne à legislação de regência da matéria **Voto do Relator:** Arquivado **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 23/1/2025, Seção 1, p. 41.

Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 22 de janeiro de 2025.

JACKSON RAYMUNDO  
Secretário-Executivo